



CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Três Marias, com área de 438,0000ha, localizado no município de Governador Dix-Sept Rosado, no Estado do Rio Grande do Norte, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 03-02-00, cuja imissão de posse se deu em 16-11-00, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.001280/97-67; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo IN-CRA/SR-19/Nº 54330.002313/00-27 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Três Marias, com área de 438,0000ha (quatrocentos e trinta e oito hectares), localizado no município de Governador Dix-Sept Rosado, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 17 (dezessete) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento TIÃO CARLOS, Código SIPRA RN0218000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão de Suporte Operacional que encaminhe cópia deste ato para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão Técnica que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão de Suporte Operacional que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOSÉ MARIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2001

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art 29 do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no D.O.U. do dia 17 do mesmo mês e ano,

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa INCRA/nº 37/99;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado São Luiz, com área de 1.381,8343ha, localizado no município de Governador Dix-Sept Rosado, no Estado do Rio Grande do Norte, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 10-11-99, cuja imissão de posse se deu em 16-11-00, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.000801/97-22; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.002312/00-64 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado São Luiz, com área de 1.381,8343ha (mil trezentos e oitenta e um hectares, oitenta e três ares e quarenta e três centiares), localizado no município de Governador Dix-Sept Rosado, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 44 (quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento OSMAR VICENTE DA COSTA, Código SIPRA RN0219000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão de Suporte Operacional que encaminhe cópia deste ato para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão Técnica que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão de Suporte Operacional que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOSÉ MARIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2001

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art 29 do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no D.O.U. do dia 17 do mesmo mês e ano,

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa INCRA/nº 37/99;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Santa Tereza, com área de 608,2648ha, localizado no município de Bento Fernandes, no Estado do Rio Grande do Norte, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 02-02-00, cuja imissão de posse se deu em 09-11-00, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.002976/98-28; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo IN-CRA/SR-19/Nº 54330.002050/00-10 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Santa Tereza, com área de 608,2648ha (seiscentos e oito hectares, vinte e seis ares e quarenta e oito centiares), localizado no município de Bento Fernandes, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 19 (dezenove) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento SANTA TERESA, Código SIPRA RN0221000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão de Suporte Operacional que encaminhe cópia deste ato para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão Técnica que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão de Suporte Operacional que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOSÉ MARIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE MARÇO DE 2001

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art 29 do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 164, de 14 de julho de 2000, publicada no D.O.U. do dia 17 do mesmo mês e ano,

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa INCRA/nº 37/99;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado Santa Maria, com área de 1.481,0000ha, localizado nos municípios de Guimarães e Galinhos, no Estado do Rio Grande do Norte, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 02-02-00, cuja imissão de posse se deu em 05-12-00, conforme Processo INCRA/SR-19/Nº 54330.002495/98-40; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo IN-CRA/SR-19/Nº 54330.002389/00-99 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria; resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Santa Maria, com área de 1.481,0000ha (mil, quatrocentos e oitenta e um hectares), localizado nos municípios de Guimarães e Galinhos, no Estado do Rio Grande do Norte, que prevê a criação de 70 (setenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento SANTA MARIA III, Código SIPRA RN0222000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

III - Autorizar a Divisão Técnica a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar à Divisão de Suporte Operacional que encaminhe cópia deste ato para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar à Divisão Técnica que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a criação do presente Projeto; e

VI - Determinar à Divisão de Suporte Operacional que registre todas as informações de criação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora criado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOSÉ MARIA DA ROCHA

(Of. El. nº 246/2001)

Superintendência Regional no Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 14, DE 6 DE ABRIL DE 2001

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 401, de 06 de junho de 2000, publicada no D.O.U. do mesmo mês e ano,

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que unificou os créditos do PROCERA com o do PRONAF, alterando e consolidando as normas aplicáveis aos financiamentos rurais inclusive criando linha especial para os novos assentados em Projetos de Reforma Agrária e a Resolução BACEN/Nº 2.729 de 16 de junho de 2000, que dispõe sobre as alterações no regulamento do PRONAF;

CONSIDERANDO o Ofício INCRA/DP/Circ./nº 212, de 30 de outubro de 1992, que orienta a aprovação a nível regional de projetos não desenvolvidos pelo INCRA, como projetos estaduais, municipais, de universidades públicas e todo aquele advindo de empreendimento público;

CONSIDERANDO que se trata de Projeto do Estado, já criado, através da Portaria GRA Nº 006, de 14 de março de 2001; e

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo da Divisão Técnica desta Superintendência, consubstanciado nas normas e legislações pertinentes à matéria, resolve:

I - Reconhecer o Projeto de Assentamento denominado P.A. LUZ DO AMANHECER, código SIPRA RS1115000, criado pelo Estado do Rio Grande do Sul, com área de 1.049,2067 ha (hum mil e quarenta e nove hectares, vinte ares e sessenta e sete centiares), visando atender 40 (quarenta) famílias de pequenos produtores rurais administrado pelo Governo do Estado, situado no Município de Salto do Jacuí;

II - Determinar que tal aprovação visa tão-somente a participação dos assentados classificáveis no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no grupo A;

III - Determinar à Divisão Técnica que encaminhe cópia deste ato para a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

IV - Recomendar a Divisão Técnica e a entidade promotora do Assentamento a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos referidos programas; e

V - Determinar à Divisão Técnica que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora aprovado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JANIO GUEDES SILVEIRA

(Of. El. nº 246/2001)

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 206, DE 30 DE MAIO DE 2001

Estabelece medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e diante da necessidade de serem adotadas medidas para a redução do consumo de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Enquanto perdurar o racionamento, o consumo de energia elétrica, no âmbito do Ministério Público da União, deverá ser reduzido, tendo como referência o mesmo mês do ano 2000, em no mínimo:

- I - vinte por cento no mês de junho;
- II - vinte e cinco por cento no mês de julho; e
- III - trinta por cento a partir de agosto.

§ 1º Os Procuradores-Gerais dos ramos do Ministério Público da União ficam diretamente responsáveis pelo acompanhamento e cumprimento das metas estabelecidas neste artigo.

§ 2º O eventual não-atendimento das metas deverá ser formalmente comunicado ao Procurador-Geral da República, com justificativas e informações sobre medidas corretivas.

Art. 2º A partir de 1º de junho de 2001, o horário de funcionamento da Procuradoria Geral da República, para atendimento ao público externo e o de expediente dos servidores, será das 12h às 18h.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica ao Serviço de Assistência Médica e Social - SAMS e ao Posto de Atendimento do PLAN-ASSISTE, que permanecerão com o expediente das 8h às 19h.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente justificados, o Procurador-Geral da República poderá autorizar o funcionamento de Unidades em horário distinto do definido neste artigo.

Art. 3º Serão adotadas as seguintes medidas emergenciais, no âmbito da Procuradoria Geral da República.

I - relativamente à utilização do ar-condicionado:

a) os aparelhos e sistemas funcionarão, nos dias úteis, no horário das 12h às 18h;

b) os aparelhos e sistemas utilizados para climatização específica da Biblioteca e do Centro de Processamento de Dados funcionarão de acordo com as exigências técnicas;

c) no horário em que os aparelhos e sistemas estiverem desligados, os ambientes que não puderem ser providos de ventilação natural serão atendidos com ventilação mecânica;

d) as janelas e portas dos ambientes deverão permanecer fechadas no horário em que estiverem funcionando aparelhos e sistemas de ar-condicionado;

II - relativamente à utilização de iluminação elétrica:

a) os pontos de iluminação interna serão reduzidos em vinte e cinco por cento, mediante sua desativação ou remanejamento, definidos de comum acordo entre as Unidades e a área de engenharia e manutenção;

b) as luminárias de ambientes internos deverão ser apagadas ao encerramento do expediente;

c) quando os sanitários e ambientes privados ou isolados não estiverem sendo utilizados, as luminárias deverão ser apagadas;

d) as luminárias das garagens, escadas, halls, corredores e demais áreas de circulação deverão ter sua utilização reduzida em, no mínimo, cinquenta por cento, sendo desligadas a partir das 18h30;

e) deverão ser desligadas as lâmpadas para fins estéticos ou decorativos em fachadas, jardins, placas comemorativas, mastros e bandeiras, galerias e similares;

f) a iluminação de estacionamentos e demais áreas externas será reduzida ao limite que não comprometa a segurança de transeuntes e dos edifícios;

III - relativamente à utilização de equipamentos elétricos:

a) os microcomputadores e demais aparelhos e equipamentos



elétricos deverão permanecer desligados quando não estiverem sendo utilizados;

b) a utilização de forno elétrico e de microondas, cafeteiras, torradeiras e similares fica restrita às copas e cozinhas, de forma criteriosa e moderada, proibido seu uso pelas demais Unidades.

IV - relativamente à utilização de elevadores, funcionarão apenas um elevador social, das 11h30 às 18h30, e o elevador privativo conforme as necessidades.

V - relativamente ao Centro de Processamento de Dados, serão observados os horários de funcionamento a seguir discriminados:

a) de segunda-feira a sexta-feira:
- de 6h às 12h para execução das rotinas de cópias de segurança (back-up)
- de 12h às 18h30 em operação normal

- a partir das 18h30 - desligado.

b) sábados e domingos - desligado.

Art. 4º Na aquisição de materiais e equipamentos ou contratação de obras e serviços deverão ser adotadas especificações que atendam os requisitos de eficiência energética.

Art. 5º As licitações em andamento para aquisição de equipamentos que consomem energia, bem como de obras e serviços de engenharia e arquitetura, deverão adequar-se, no que couber, às disposições desta Portaria.

Art. 6º Ficam os Procuradores-Gerais dos ramos do Ministério Público da União e os Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados autorizados a adotar, nas suas áreas de competência, as medidas necessárias ao cumprimento das metas de consumo de energia elétrica, podendo estabelecer horário especial de funcionamento compatível com o fixado pelo órgão judiciário perante o qual atuam.

Art. 7º As disposições desta Portaria aplicam-se apenas às unidades do Ministério Público da União localizadas em regiões geográficas sujeitas ao raciocínio de energia elétrica.

Art. 8º Compete à Secretaria-Geral, no âmbito da Procuradoria Geral da República, expedir as normas e as instruções complementares à aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO BRINDEIRO

(Of. El. nº 351/2001)

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 20, DE 23 DE MAIO DE 2001
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência do Ministro Humberto Guimarães Souto
Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário-Geral das Sessões: Dr. Eugênio Lisboa Vilar de Melo
Secretária do Plenário: Dra. Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e Ubiratan Aguiar, dos Ministros-Substitutos Lincoln Magalhães da Rocha (convocado em virtude da vacância do cargo ocupado pelo Ministro Bento José Bugarin) e Benjamin Zymler (convocado para substituir o Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral, o Presidente, Ministro Humberto Guimarães Souto, declarou aberta a Sessão Ordinária do Plenário, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado as ausências do Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça em missão oficial deste Tribunal no exterior; do Ministro Iram Saraiva em virtude de licença para tratamento de saúde; e, ainda do Ministro Guilherme Palmeira e do Auditor José Antonio Barreto de Macedo, por motivo de férias (Regimento Interno, artigos 28 a 31, 35, 66, incisos I a V, e 94, incisos I e V, e 112, incisos I, a e II).

DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno aprovou a Ata nº 19, da Sessão Ordinária realizada em 16 de maio corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 31, inciso I, 37, 38 e 66).

INFORMAÇÃO SOBRE O PROCESSO DO TRT SÃO PAULO

- Comunicação do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

"Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Trago ao conhecimento deste nobre Colegiado o inteiro teor do Ofício 28/2001-GM/LMR, por meio do qual prestei informações ao Sr. Ministro Nelson Jobim, do Supremo Tribunal Federal, acerca das providências adotadas em relação aos termos do Mandado de Segurança 23.952-2/DF.

"Tendo em vista a liminar concedida em sede do Mandado de Segurança 23.952-2/DF, comunico a Vossa Excelência, a título informativo, as condições que, a nosso ver, estavam a respaldar a inclusão do TC-001.025/1998-8 na pauta de julgamento do Plenário deste Tribunal, agendada para o dia 09 próximo passado, bem como as providências adotadas em relação ao assunto, a partir do deferimento da medida liminar.

Das razões que estavam a respaldar a inclusão do processo

em pauta de julgamento

2. O curso processual seguido pelo TC-001.025/1998-8, até que fosse alcançado o estágio propício ao exame de mérito da matéria, permitiu à Incal Incorporações S.A., exercer na plenitude, as suas prerrogativas legais.

3. Em se tratando de processo de Tomada de Contas Especial, decorrente da transformação de processo original de Relatório de Auditoria, a inclusão da Incal Incorporações S.A., entre outros, no rol de responsáveis, se deu com base na identificação de irregularidades apuradas em relação à construção do Fórum Trabalhista da cidade de São Paulo.

4. Em termos financeiros, as práticas censuradas por este Tribunal concorreram para que fosse gerado um prejuízo ao Tesouro Nacional da ordem de R\$ 169.491.951,15 (cento e sessenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), a preços de maio de 1999.

5. Caracterizados os procedimentos anômalos, no tocante à obra em questão, no caso específico da Incal Incorporações S.A., foi a empresa, em oportunidades distintas, chamada aos autos para oferecer defesa acerca das imputações a ela atribuídas.

6. Em 29 de junho de 1999, o Relator original do feito, Sr. Ministro Adhemar Paladini Ghisi, ao dispor sobre pedido formulado pela empresa, por meio do Sr. Fábio Monteiro de Barros Filho, autorizou fossem concedidas vista e cópia do processo, além de, em caráter excepcional, ter deferido a dilação de prazo para apresentação de defesa por mais 30 (trinta) dias, a contar do transcurso do período inicialmente fixado (f. 584 do volume II do processo principal).

7. Novamente, em 13 de setembro de 1999, o referido Relator, ao analisar novo pleito da Incal Incorporações S.A., determinou a disponibilização dos autos à interessada, bem como, em caráter excepcional, a prorrogação do prazo inicialmente fixado para atendimento da citação em mais 30 (trinta) dias, contados da data em que se desse ciência do franqueamento do processo para a respectiva vista (f. 683 do volume II do processo principal).

8. Em âmbito do TC-700.115/1996-0, que também abordou aspectos associados à obra do Fórum Trabalhista da cidade de São Paulo, cujos elementos afins foram posteriormente trasladados para o TC-001.025/1998-8, este Relator autorizou, à data de 18 de setembro de 2000, em caráter excepcional, a prorrogação de prazo para a apresentação de defesa (ref. ao Ofício 659 - SECEX/SP, de 16/08/00) até a data limite de 6 de outubro de 2000.

9. As defesas apresentadas pela Incal Incorporações S.A., dentro das datas aprazadas, deram ensejo aos exames voltados para o ajuizamento de mérito da matéria.

10. Desde então, durante considerável período de tempo, não houve qualquer iniciativa da empresa no sentido de comparecer ao processo para efeito de acompanhamento ou de inserção de elementos adicionais.

11. Conclusos os autos, foi providenciada, em 27/01/2001, a inclusão do TC-001.025/1998-8 na pauta de julgamento programada para a Sessão Ordinária do Plenário de 09/05/2001.

12. Efetivada tal medida, o Gabinete deste Relator, por cortesia, empreendeu contato telefônico com os interessados comunicando a data de julgamento.

13. Somente após essa iniciativa, e justamente no dia em que foi publicada a mencionada pauta na imprensa nacional (DO de 03/05/2001, Seção I, p. 51), é que a Incal Incorporações S.A. voltou aos autos, para requerer vista do processo fora do Tribunal pelo prazo de cinco dias.

14. A prevalecer a vontade da empresa, naquelas circunstâncias, ficaria prejudicado o julgamento da matéria na data legalmente programada, sem que para isso houvesse, a nosso juízo, qualquer fundamento justificável.

Das providências decorrentes da medida liminar

15. Tão logo recebida a ordem liminar prolatada por Vossa Excelência, retiramos o processo de pauta dando cumprimento a determinação do Supremo Tribunal Federal.

16. Conforme fiz consignar no Ofício 25/2001 - GM-LMR/TCU, dirigido a Vossa Excelência, à data de 11 de maio de 2001, o processo TC-001.025/1998-8 foi encaminhado para a unidade técnica deste Tribunal no Estado de São Paulo.

17. Logo após o recebimento, a SECEX/SP comunicou ao Dr. Murillo Alves Ferraz de Oliveira, um dos procuradores da Incal Incorporações S.A., credenciado nos autos, que o processo estava à disposição da empresa, para ser retirado da repartição com o propósito de vista.

18. Somente no dia de hoje (21/05/2001), os procuradores da Incal Incorporações S.A. providenciaram a retirada do processo, conforme expediente anexo. Dessarte o prazo de 15 (quinze) dias determinado por Vossa Excelência iniciou-se no dia 21/5, e deve terminar em 5 de junho de 2001.

19. Colocado-me à disposição de Vossa Excelência, para eventuais esclarecimentos, expresse votos de estima e consideração."

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o artigo 2º da Resolução nº 064/96, o Presidente, Ministro Humberto Guimarães Souto, realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

SORTEIO DE PROCESSOS AOS MINISTROS INTEGRANTES DO PLENÁRIO

Processo: TC-375.313/1987-7

Interessado: João da Costa Lisboa
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Ministro Adylson Motta

Processo: TC-002.588/1992-7

Interessado: Marina de Almeida Cadaval Quintella
Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Ministro Adylson Motta

Processo: TC-005.289/1999-8

Interessado:

Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Decisão)

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Ministro Adylson Motta

Processo: TC-350.548/1991-9

Interessado: Gerciano Magalhães Soares

Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Ministro Adylson Motta

Processo: TC-375.174/1987-7

Interessado: Antonio Vilela Sobrinho

Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Ministro Adylson Motta

Processo: TC-015.592/1986-3

Interessado: João Brandão dos Reis

Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Ministro Adylson Motta

Processo: TC-011.690/1992-5

Interessado: Hegler, José Horta Barbosa

Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Ministro Adylson Motta

Processo: TC-424.021/1992-7

Interessado: Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR

Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: TC, PC, TCE

Relator Sorteado: Ministro Adylson Motta

Processo: TC-625.979/1991-5

Interessado: Marisia Araújo Vasconcellos

Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Auditor Benjamin Zymler

Processo: TC-013.442/1989-9

Interessado: Dulcinea Pacheco Lacombe

Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Auditor Benjamin Zymler

Processo: TC-001.494/1988-0

Interessado: Jorge Guimarães

Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Auditor Benjamin Zymler

Processo: TC-010.987/1991-6

Interessado: Terezinha de Brito Araújo, Jaqueline de Brito Leão de Araújo, Jaciane de Brito Leão de Araújo, Osval

Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Auditor Benjamin Zymler

Processo: TC-001.022/1995-4

Interessado: Klinger Gaudêncio Dantas

Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Auditor Benjamin Zymler

Processo: TC-000.317/1984-5

Interessado: Agésilau de Carvalho Pereira da Silva

Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Auditor Benjamin Zymler

Processo: TC-525.144/1988-9

Interessado: Maria de Jesus Ibiapina Costa

Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Ministro Guilherme Palmeira

Processo: TC-700.641/1991-2

Interessado: Maria Liliam Lemos

Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Ministro Guilherme Palmeira

Processo: TC-006.625/1986-0

Interessado: Zenaide Pontes Monteiro

Motivo do Sorteio: Processo Remanescente - Art. 1º, par. único da Res. 64/96

Classificação: Outros assuntos

Relator Sorteado: Ministro Guilherme Palmeira